



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2023**  
**PROTOCOLO Nº 34046/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 133/2023**

**RESPOSTA AO 3ª PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 07 do Ato Convocatório, a Equipe de Apoio municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, apresentar resposta ao 3º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 55/2023, o qual tem como objeto o **“Fornecimento e instalação de placas de identificação de ruas do Município de Fazenda Rio Grande**, apresentada via e-mail no dia 26/07/2023, pela empresa Sinco Sinalização e Construções Ind. e Com. EIRELI

**I. DO PEDIDO**

Em síntese, o licitante indagou sobre ausência de Atestado de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acerto Técnico (CAT) no edital, para comprovação da qualificação técnica. E solicitou a possível inclusão da exigência da apresentação do referido documento (CAT), vejamos:

**II. DA ANÁLISE**

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo sob o nº 46261/2023, nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

3º Pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 55/2023.  
Fornecimento e instalação de placas

Protocolo: 46261/2023  
Interessado: Sinco Sinalização e construções.

Reportando-se ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

As especificações técnicas não podem ser excessivas, pois podem restringir o caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, dispõe o artigo 30 da Lei 8.666/93:

**Art. 30** A documentação **relativa à qualificação técnica limitar-se-á:**

**II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade** pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**§ 5º É vedada a exigência de comprovação** de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, **que inibam a participação na licitação.**

Na mesma seara, as palavras de Justen Filho sobre o conceito e a finalidade da licitação:

“a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a **seleção da proposta de contratação mais vantajosa** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.

Assim sendo, extrai-se que o objetivo principal da licitação é a **obtenção de proposta mais vantajosa**, mas observando os princípios da isonomia e do desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, cabe trazer o que consta no artigo 37 da CF/88, em relação aos limites de exigência técnica em licitações:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá** aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Marçal Justen Filho, já se posicionou sobre o tema:

“A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.”

Dessa forma, ao inserir exigência de qualificação técnica excessiva, além de contrariar o entendimento majoritário, a Administração Pública estaria indo de encontro a própria finalidade da licitação, qual seja, encontrar proposta mais vantajosa.

Outrossim, ofenderia o princípio da eficiência, pois reduziria o número de potenciais licitantes, reduzindo assim a competitividade, e por consequência aumentando o preço da possível contratação.

Assim sendo, entende-se que a qualificação técnica exigida e suficiente para comprovar que a licitante vencedora possui capacidade técnica para executar o serviço em questão.

Fazenda Rio Grande/PR 28 de julho de 2023.

  
Ruan Felipe Garcia de Souza  
Matrícula 360863



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como sem mérito de retificação do edital, com fulcro no Art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, a publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site: <https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de agosto de 2023.

**Geovana Maria Cordeiro**

Equipe de Apoio

Portaria nº 241/2022